



n) Um representante do Ministério do Trabalho e Emprego;

II. Quatorze representantes da Sociedade Civil, a serem indicados pelo Fórum de Entidades Nacionais de Direitos Humanos - FENDH.

§ 1º Os representantes dos órgãos públicos deverão ser indicados pelos seus respectivos titulares, ao Secretário Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.

§ 2º Participarão do Grupo de Trabalho Nacional, na qualidade de órgãos públicos convidados especiais:

a) a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal;

b) o Conselho Nacional de Justiça;

c) a Defensoria Pública da União;

d) a Comissão de Participação Legislativa da Câmara dos Deputados; e

e) a Ordem dos Advogados do Brasil;

§ 3º O Grupo de Trabalho Nacional poderá convidar especialistas ou representantes de outras instituições, públicas ou privadas, bem como de organismos internacionais, para participar das atividades e debates do GT.

§ 4º Os membros do Grupo de Trabalho Nacional que faltarem a mais de duas reuniões consecutivas, sem prévia e adequada justificativa, serão substituídos, seguindo os critérios estabelecidos neste artigo, por solicitação da Coordenação Executiva do Grupo de Trabalho Nacional, a que se refere o Art. 5º desta Portaria, ou de qualquer um de seus membros.

Art. 4º O Grupo de Trabalho Nacional terá até 150 dias do término da 11ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos para concluir seus trabalhos.

Art. 5º Constituir Coordenação Executiva do Grupo de Trabalho Nacional com as seguintes competências:

I. Dar cumprimento às deliberações do Grupo de Trabalho Nacional;

II. Decidir sobre questões urgentes, ad referendum do Grupo de Trabalho Nacional;

III. Propor e auxiliar a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República na negociação de contratos e convênios necessários à realização da 11ª CNDH;

IV. Promover a publicação e divulgação do Relatório Final e os Anais da 11ª CNDH.

Art. 6º A Coordenação Executiva do Grupo de Trabalho Nacional será composta por:

a) Um representante da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República;

b) Um representante da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados;

c) Um representante do Fórum de Entidades Nacionais de Direitos Humanos.

Art. 7º Constituir Secretaria Executiva da 11ª CNDH, com as seguintes competências:

I. Obter, junto aos expositores, os textos de suas apresentações para fins de arquivo e divulgação;

II. Convocar técnicos da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República para auxiliá-la, em caráter temporário ou permanente, no exercício de suas atribuições;

III. Monitorar o andamento das Conferências Estaduais de Direitos Humanos, por meio das Comissões Organizadoras Estaduais, especialmente no que concerne ao recebimento de seus relatórios finais;

IV. Consolidar documentos oficiais e textos vinculados ao temário da 11ª CNDH;

V. Propor, elaborar e realizar métodos de credenciamentos dos(as) delegados(as) da etapa nacional e os controles necessários;

VI. Articular-se com a Assessoria de Comunicação da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, visando à elaboração e à implementação de um plano geral de Comunicação Social da 11ª CNDH que possibilite a impressão e a ampla divulgação do Regimento, demais documentos e materiais da 11ª CNDH;

Art. 8º A Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República prestará o apoio técnico e administrativo necessário às atividades do Grupo de Trabalho Nacional.

Parágrafo Único. As despesas com deslocamentos dos membros do Grupo de Trabalho Nacional para reuniões e outras missões correrão por conta da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PAULO DE TARSO VANNUCHI

PORTARIA Nº 345, DE 28 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso V do Decreto nº 3.174, de 16 de setembro de 1999 e do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, combinado com o disposto no Decreto nº 5.947, de 26 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento do organismo AdA ADOPTIONSBERATUNG e.V., com sede a Kapuzinerstrasse 25 A - 80337, Munique, Alemanha, para atuar na cooperação em adoção internacional no Brasil, de acordo com a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia, em 29 de maio de 1993, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999.

Art. 2º O organismo deverá cumprir o disposto no Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, em especial, o artigo 5º, e no Decreto nº 5.947, de 26 de outubro de 2006, sob risco de descredenciamento nos moldes do artigo 21 daquele decreto.

Art. 3º Deverá o organismo solicitar, a cada dois anos, a renovação de credenciamento junto à Autoridade Central Administrativa Federal, nos 30 (trinta) dias que antecedem ao seu vencimento.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DE TARSO VANNUCHI

NÚCLEO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

PORTARIA Nº 189, DE 28 DE MAIO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, no uso das atribuições e

Considerando a importância da efetiva implementação das ações que assegurem o suporte técnico ao Centro Internacional de Políticas para a Redução de Pobreza - CIPRP e

Considerando as ações do Programa de Fortalecimento Institucional do IPEA, resolve:

Art. 1º Atribuir à Diretoria de Cooperação e Desenvolvimento DICODE, unidade administrativa da estrutura organizacional desta Fundação, a coordenação e a execução das obrigações administrativas de responsabilidade do IPEA na provisão de suporte técnico ao Centro Internacional de Políticas para a Redução de Pobreza - CIPRP, no âmbito do Ajuste Complementar firmado com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento PNUD. .

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO POCHMANN

PORTARIA Nº 190, DE 28 DE MAIO DE 2008

Estabelece procedimentos relativos à concessão de bolsas de pesquisa para o Programa de Pesquisa para o Desenvolvimento Nacional - PNPD, a serem observados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA e/ou pelas instituições que venham a participar em regime de co-gestão ou conveniadas.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13 do Decreto nº 4.745, de 16 de junho de 2003 e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.653, de 07/04/2008, resolve:

Art. 1º Esta Portaria define os procedimentos para a concessão de bolsas de pesquisa, a serem observados pelo IPEA e/ou pelas instituições que venham a participar em regime de co-gestão ou conveniadas.

Art. 2º As bolsas serão concedidas como forma de incentivo ao desenvolvimento de projetos que se enquadrem em áreas temáticas consideradas prioritárias, estabelecidas no Programa de Trabalho Anual do Instituto, com destaque para as relacionadas ao desenvolvimento nacional, visando a:

I - contribuir para o aperfeiçoamento intelectual e profissional dos bolsistas;

II - propiciar o intercâmbio de profissionais entre o IPEA e instituições similares, outros organismos públicos e universidades; e

III - permitir a transmissão de conhecimento aos servidores do quadro IPEA por parte de profissionais inativos com reconhecida competência e experiência, integrantes do quadro de servidores do próprio Instituto ou de outras instituições.

Art. 3º Poderão se candidatar a bolsistas:

I - profissionais que estejam cursando ou que tenham concluído algum curso de graduação ou pós-graduação e que se disponham a complementar sua formação intelectual e profissional, participando da execução de projetos do IPEA;

II - profissionais de instituições similares ao IPEA e de outros órgãos públicos e universidades que se disponham a intercambiar conhecimento e experiência com o IPEA; e

III - servidores inativos do IPEA ou de outras instituições, com reconhecida competência e experiência, que se disponham a contribuir em projetos de pesquisas, em atividades do planejamento governamental e em programas internos de capacitação de servidores.

Art. 4º O IPEA, diretamente ou através de celebração de convênio, oferecerá bolsas para desenvolvimento de atividades de planejamento, avaliação, pesquisa, capacitação em áreas pré-definidas nos Programas de Trabalho Interno, nas seguintes modalidades:

I - Auxiliar de Pesquisa: destinadas a candidatos regularmente matriculados em cursos de nível superior;

II - Assistente de Pesquisa I: destinadas a candidatos com nível superior completo;

III - Assistente de Pesquisa II: destinadas a candidatos regularmente matriculados em curso de mestrado;

IV - Assistente de Pesquisa III: destinadas a candidatos com dissertação aprovada;

V - Assistente de Pesquisa IV: destinadas a candidatos regularmente matriculados em curso de doutorado;

VI - Doutor: destinadas a candidatos com tese defendida e aprovada;

VII - Bolsa de Pesquisa: destinadas a apoiar projetos do Programa de Trabalho do Ipea desenvolvidos mediante a cooperação e assistência de especialistas de outras instituições ou para concessão a estatísticos, com conhecimento em econometria, necessários a execução do Programa de Trabalho cujo valor será atribuído em virtude à complexidade da pesquisa a ser desenvolvida;

VIII - Bolsa de Incentivo a Pesquisa I - destinada a apoiar dissertações em temas de interesse do IPEA, cujos valores obedecerão aos praticados pela CAPES ou CNPQ;

IX - Bolsa de Incentivo a Pesquisa II - destinada a apoiar teses em temas de interesse do IPEA, cujos valores obedecerão aos praticados pela CAPES ou CNPQ;

X - Pesquisador Visitante: destinadas a profissionais de instituições públicas ou a professor universitário que, devidamente autorizados por seus empregadores, tenham as suas propostas de estudo, pesquisa, avaliação de política ou programa e capacitação aceitas pelo IPEA, por contemplarem objetivos do seu Programa de Trabalho;

XI - Pesquisador Visitante do Exterior: destinadas a pesquisadores de outros países; e

XII - Profissional Sênior: destinadas a servidores, empregados públicos e professores universitários inativos com reconhecida competência e experiência, com o propósito de transmitir conhecimentos aos técnicos do IPEA, em projetos de pesquisa, em atividades do planejamento governamental e em programas internos de capacitação.

Art. 5º A Presidência do IPEA, ouvidas as Diretorias, decidirá sobre:

I - orientar a aplicação dos recursos;

II - indicar as áreas prioritárias para a alocação de recursos; e

III - avaliar anualmente os resultados e propor medidas para melhorar o desempenho do programa.

Art. 6º Os projetos apresentados pelas Diretorias e constantes do Programa de Trabalho Interno terão um Coordenador indicado pela Diretoria proponente.

Parágrafo único. Ao Coordenador caberá a elaboração do Termo de Referência, por intermédio do qual serão estabelecidas as atividades a serem desenvolvidas; a definição das condições operacionais do aperfeiçoamento intelectual e profissional, da pesquisa ou da capacitação em serviço; e o perfil do bolsista desejado, determinando, assim, os critérios que irão nortear o processo seletivo.

Art. 7º O valor a ser aplicado em bolsas será estabelecido em reunião de Diretoria Colegiada em função do orçamento para o exercício e do Plano de Trabalho Anual do IPEA.

§ 1º O exercício administrativo do programa inicia-se em 1º de maio de cada ano e será concluído em 30 de abril do exercício seguinte, com período de execução de 12 meses.

§ 2º O Plano de Trabalho Anual deve ser definido até 28 de fevereiro de cada exercício.

§ 3º A Diretoria de Cooperação e Desenvolvimento será responsável pela gestão do programa e pela elaboração do Plano de Trabalho Anual, a partir das orientações da Presidência e prioridades das demais Diretorias.